



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº PM-02/87

LEI MUNICIPAL Nº 1.169, de 25/março/87.

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências dos Vencimentos e Salários dos // Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada conforme discriminação abaixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
A	01	1.368,90
B	02	1.377,91
C	03	1.429,54
D	04	1.503,69
E	05	1.570,77
F	06	1.712,46
G	07	1.882,07
H	08	1.982,79
I	09	2.028,03
J	10	2.147,63
K	11	2.434,31
L	12	2.624,48
M	13	2.862,18
N	14	3.036,34
O	15	3.415,72
P	16	3.581,67
Q	17	3.828,53
R	18	4.053,85
S	19	4.300,87
T	20	4.525,41
U	21	4.774,12
V	22	5.251,54
X	23	5.776,68
Z	24	6.354,34

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.030/84, regidos pela CLT passarão a perceber o salário constante na Referência 01.

Parágrafo 2º - O Padrão refere-se aos vencimentos do pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e a Refe



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº PM-02/87

LEI MUNICIPAL Nº 1.169, de 25/março/87.

rência ao salário do pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 3º - O reajuste constante do artigo primeiro desta // Lei, será extensivo aos funcionários inativos e/ pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o // artigo anterior, correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, / 20 de março de 1987.


JOSIAS ÁVILA DA CONCEIÇÃO
1º Secretário


Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte e três (23) / dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete (1987).


CELSON RAMOS DA SILVA

Ch. de Secretaria